



Direção Geral do Foro  
Portaria da Direção do Foro

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº118/2020

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19";

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do vírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a essencialidade da função do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a quantidade de perícias e audiências represadas, em decorrência do confinamento social obrigatório imposto como medida de contenção da pandemia, tem repercussões na efetividade da prestação jurisdicional e no atendimento às necessidades dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os próprios Governos Estaduais e Municipais têm estabelecido programas de retomada das atividades, arriados em índices de declínio no número de óbitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Ato nº 315, de 24 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe acerca do retorno às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a recomendação entabulada no Despacho nº 1721441 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 14 de setembro de 2020, proferido nos autos do processo administrativo nº 007369-20.2020.4.05.7000.

## RESOLVE:

**Art. 1º** A Portaria da Direção do Foro nº 112, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Autorizar, de imediato, a realização de diligências presenciais de oficiais de justiça voltadas à consecução de perícias médicas, audiências e leilões."(NR)

**Art. 2º** A Portaria da Direção do Foro nº 101, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os mandados não urgentes, cujo cumprimento obrigatoriamente deva ocorrer de forma presencial, não poderão ser encaminhados à Central de Mandados das Subseções Judiciárias de Recife e de Jaboatão dos Guararapes (CEMAN), com exceção daqueles destinados à realização de perícia médica, audiência ou leilão."(NR)

"Art. 6º Ficam prorrogados, por tempo indeterminado, os prazos para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes ou destinados à realização de perícia médica, audiência ou leilão." (NR).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 14/09/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.